



# Imprensa Oficial

## do Município de Piracaia - SP

Esta edição tem  
06 páginas  
Distribuição gratuita

Terça-feira, 20 de junho de 2017 - nº 587 - Ano XIV

### GABINETE DO PREFEITO

O Prefeito do Município de Piracaia DR. JOSÉ SILVINO CINTRA assinou os seguintes atos oficiais:

#### EDITAL N° 21/2017

Ficam os candidatos aprovados no Processo Seletivo do Edital nº 06/2017, relacionados abaixo, classificados para o emprego de Cuidador/Educador, Professor de Educação Física/Divisão de Esportes, Monitor Esportivo-Centro Esportivo e Professor de Libras, convocados a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de três (03) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento da vaga.

O não comparecimento no prazo acima estipulado implicará na preclusão do direito da investidura.

	Cuidador/Educador	RG
14º	Daniela Aparecida Padilha Parochi	41.216.070-5
15º	Luana Bernardi Froeschlin	53.253.353
16º	Thalynne da Cunha Andrade	53.189.755-2
17º	Andressa Francisca AP.de Oliveira	40.815.430-5
	Professor de Educação Física-Divisão de Esportes	
5º	Kelsme Rafaela Soares da Cunha Ricanelo	46.798.304-5
	Monitor Esportivo-Centro Esportivo	
6º	Bruno Felipe Pires da Silva	33.530.493-X
	Professor de Libras	
5º	Silvia Maria de Souza	26.234.944-90

Piracaia, 19 de junho de 2017  
Lilia Santos Silva - Diretora do Departamento de Recursos Humanos

#### EDITAL N° 22/2017

Ficam os candidatos aprovados no Processo Seletivo do Edital nº 02/2017, relacionados abaixo, classificados para o emprego de Agente Comunitário de Saúde, convocados a comparecer nesta repartição municipal, no prazo de três (03) dias, a contar da data de publicação deste Edital, para tratar de assuntos relativos ao preenchimento da vaga.

	Agente Comunitário de Saúde	RG
6º	Juma Ataiane da Cunha	48.772.051-9

Piracaia, 19 de junho de 2017  
Lilia Santos Silva - Diretora do Departamento de Recursos Humanos

### PORTARIAS

#### PORTARIAN.º 8.147

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: DESIGNAR, o Conselheiro Tutelar Sr. Edilson Luiz de Paulo, para substituir a Conselheira Tutelar Sra. Rosely Aparecida Matias, durante suas férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias, de 02 a 31 de maio de 2017. Dê-se conhecimento aos interessados. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 31 de maio 2017.  
DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal  
LILIA SANTOS SILVA - Diretora do Depto. Recursos Humanos  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS - Diretor do Depto de Assistência Social

#### PORTARIAN.º 8.148

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições

legais, RESOLVE: DESIGNAR, o Conselheiro Tutelar Sr. Edilson Luiz de Paulo, para substituir o Conselheiro Tutelar Sr. Diego de Oliveira Ramos da Silva, durante suas férias regulamentares, pelo período de 30 (trinta) dias, de 01 a 30 de junho de 2017. Dê-se conhecimento aos interessados. Ao DRH para as providências legais cabíveis. Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 31 de maio de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal  
LILIA SANTOS SILVA - Diretora do Depto. Recursos Humanos  
SANDRA CRISTINA DOS SANTOS - Diretor do Depto de Assistência Social

#### PORTARIANº 8.152

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 611/DRH/2017.

#### RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal LUIS PAULO DE OLIVEIRA, RI 20133, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

#### PORTARIANº 8.153

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 747/DRH/2017.

#### RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal CARLOS ALBERTO AVONI, RI 14826, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

#### PORTARIANº 8.154

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 749/DRH/2017.

#### RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal FRANCISCO DAS CHAGAS NUNES, RI 14796, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o

adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

#### PORTARIANº 8.155

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 950/DRH/2017.

#### RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal HENRIQUE AVONI NETO, RI 14702, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

#### PORTARIANº 8.156

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 293/DRH/2017.

#### RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal BENEDITA ORLANDO GARCIA, RI 20966, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

#### PORTARIANº 8.157

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 952/DRH/2017.

#### RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal MARCOS SOARES DA CUNHA, RI 14850, ocupante do cargo em provimento efetivo de Calceteiro, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê-se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.158

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 951/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal APARECIDO FERREIRA DA SILVA, RI 14575, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.159

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 945/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal SUELI APARECIDA DE ARAUJO, RI 7846, ocupante do cargo em provimento efetivo de Auxiliar de Escritório regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/4º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.160

Dispõe sobre Sexta parte:

Considerando o requerimento do servidor efetivo, constante no

Processo nº 923/DRH/2017;

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 75/2011, o adicional da sexta parte ao servidor efetivo municipal SUELI APARECIDA DE ARAUJO.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 05 de junho de 2017.

Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.167

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 1012/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal JUSSARA RITA RAMOS RIBEIRO DOS SANTOS, RI 021210, ocupante do cargo em provimento efetivo de Monitor de Educação Infantil regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de

serviço/1º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 07 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.168

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que a servidora atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 979/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, a servidora municipal HEITOR EDUARDO COSTA, RI 014680, ocupante do cargo em provimento efetivo de Trabalhador Braçal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 07 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.169

Dispõe sobre Adicional por Tempo de Serviço/Quinquênio

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício; DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais, e considerando o contido nos autos do Processo Administrativo 998/DRH/2017.

RESOLVE:

CONCEDER, ao servidor municipal ALESSANDRO DE OLIVEIRA XIMENES, RI 143519, ocupante do cargo em provimento efetivo de Guarda Municipal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Piracaia, o adicional por tempo de serviço/2º Quinquênio, com fulcro no artigo 92, caput, da Lei Complementar nº 75/2011.

Dê se conhecimento ao interessado. Ao DRH para as providências legais cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 07 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

PORTARIANº 8.170

Dispõe sobre Sexta parte:

Considerando o requerimento do servidor efetivo, constante no

Processo nº 830/DRH/2017;

Considerando que o servidor atende aos requisitos da lei para o recebimento do benefício;

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições Legais,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER, nos termos do art. 109, da Lei Complementar nº 75/2011, o adicional da sexta parte ao servidor efetivo municipal ADRIANA HELENA PEREIRA.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se.

Prefeitura Municipal de Piracaia, 07 de junho de 2017.

Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal

## DECRETOS

DECRETO Nº 4.354, 05 de junho de 2017.

“Dispõe sobre alteração de membros para compor Conselho Municipal de Assistência Social outras providências”. DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso

de suas atribuições legais e considerando o contido no ofício DAPS n.º 165/2017 do Departamento de Assistência Social, DECRETA: Art. 1º - Ficam alterados, os membros abaixo relacionados, para compor Conselho Municipal de Assistência Social

I – Representantes de Entidades ou Associações Comunitárias

Clodomir Augusto Peçanha Brandão – Titular em substituição ao Padre Francisco Edicarlo Colares Bica

Daltro Flores da Conceição – Suplente em substituição ao Sr. Benedito Celso S. da Silva

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, “Paço Municipal Dr. Célio Gayer”, em 05 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume. Departamento de Administração, em 05 de junho de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4.355 DE 05 DE JUNHO DE 2017  
“REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 2.856/2017, DE 17 DE JANEIRO DE 2017, INSTITUINDO O NOVO SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO PAGO EM VIAS, ÁREAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – SÃO PAULO, E PROMOVENDO A AUTORIZADA CONCESSÃO A TERCEIROS, POR MEIO DE LICITAÇÃO, DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DESTA SISTEMÁTICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e:

Considerando que é dever do Município, dentro da competência que lhe é atribuída pelo art. 30, incisos I e V, da Constituição Federal, legislar e dispor sobre a organização e operação dos serviços públicos de interesse local, diretamente ou sob regime de concessão e permissão;

Considerando a incumbência dada pelo art. 24, inciso X, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, denominado também de Código de Trânsito Brasileiro, aos órgãos e entidades executivos de trânsito do Município, no âmbito de sua circunscrição, de implantar, manter e operar sistema de estacionamento rotativo pago nas vias e logradouros públicos;

Considerando as disposições da Lei Municipal nº 2.856 de 17 de janeiro de 2017, que permitiu a instituição do novo Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Piracaia – São Paulo, autorizando a concessão a terceiros, por meio de licitação, das atividades e serviços desta sistemática;

Considerando ser imprescindível a realização de licitação para outorga destes serviços, sob o regime de concessão, nos termos do art. 175 da Constituição Federal e com observância das normas gerais constantes das Leis Federais nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto regulamenta a Lei Municipal nº 2.856/2017, de 17 de janeiro de 2017, instituindo o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Piracaia - São Paulo.

Art. 2º. Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em vias, áreas e logradouros públicos municipais, nas zonas identificadas por sinalizações próprias, regido em conformidade com o disposto neste Decreto.



§ 1º. As vias, áreas e logradouros públicos destinados ao Sistema de Estacionamento Rotativo Pago compreende o centro expandido do Município, com aproximadamente 2.508 (dois mil quinhentos e oito) vagas.

§ 2º. As vias, áreas e logradouros públicos constantes no centro expandido de Piracaia, poderão, a critério do Chefe do Poder Executivo Municipal, e de acordo com as necessidades técnicas de tráfego e do comércio local, serem ampliadas e/ou remanejadas independente de sua localização, respeitada a paridade na proporção de vagas e características do local destinatário do remanejamento.

Art. 3º. As vagas e os zoneamentos integrantes do Sistema Rotativo de Estacionamento Pago serão implantados e sinalizados respeitando as demais áreas de estacionamento específicas, sem que uma interfira em outras, obedecidos os parâmetros e as responsabilidades dispostas neste Decreto.

§ 1º. Tem-se por áreas de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento remunerado de veículos, cujo tempo máximo de permanência não excederá 02 (duas) horas, sob pena de, além do dever de arcar com o preço público outarifa pelo período de ocupação das vagas, configurar irregularidade e gerar as sanções aplicáveis.

§ 2º. Tem-se por áreas de estacionamento rotativo pago (Zona Azul) as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento remunerado de veículos, cujo tempo máximo de permanência não excederá 02 (duas) horas, sob pena de, além do dever de arcar com o preço público ou tarifa pelo período de ocupação das vagas, configurar irregularidade e gerar as sanções aplicáveis.

§ 3º. Tem-se por áreas de estacionamento rotativo pago para veículos de pessoa com deficiência física as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento de veículos conduzidos por pessoas com deficiência física ou que tenha como passageiro pelo menos uma pessoa com deficiência física ou necessidades especiais, devendo o veículo estar devidamente identificado e com autorização conforme estabelece a Resolução nº 304 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, observando-se que:

a) Estas vagas deverão ser devidamente sinalizadas e terão o limite de ocupação e tarifação conforme a zona pertencente.

b) As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa com deficiência física ou necessidades especiais, respeitada a reserva de 2% (dois por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo pago;

c) As pessoas com deficiência física ou necessidades especiais, desde que estacionem nas vagas especificamente destinadas a elas, serão isentas do pagamento do preço ou tarifa, pelo período máximo de 01 (uma) hora;

d) Ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo contendo o cartão de identificação, definido pela Resolução nº 304/2008 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidas e/ou conduzindo pessoa com deficiência física ou necessidades especiais.

§ 4º. Tem-se por áreas de estacionamento rotativo pago para veículos de idosos as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento de

veículos conduzidos por idosos, devidamente identificados e com autorização, conforme estabelece a Resolução nº 303 de 18 de dezembro de 2008 do CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito, observando-se que:

a) Estas vagas deverão ser devidamente sinalizadas e terão o limite de ocupação e tarifação conforme a zona pertencente.

b) As vagas deverão ser posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade da pessoa idosa, respeitada a reserva de 5% (cinco por cento) do total de vagas regulamentadas para estacionamento rotativo pago;

c) As pessoas idosas, desde que estacionem nas vagas especificamente destinadas a elas, serão isentas do pagamento do preço ou tarifa, pelo período máximo de 01 (uma) hora;

d) Ficarão sujeitos à aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, os veículos que mesmo contendo o cartão de identificação, definido pela Resolução nº 303/2008 do CONTRAN, não estejam sendo conduzidas por idosos.

§ 5º. Tem-se por áreas de estacionamento para motocicletas, motonetas e ciclomotores as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, para o estacionamento de veículos de duas rodas, sendo que estes veículos estarão sujeitos ao pagamento de 40% (quarenta por cento) do valor do estacionamento rotativo. Nestas áreas fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos.

a) Os triciclos, quadriciclos e motocicletas equipadas com "sidecar" deverão estacionar nas vagas de estacionamento para automóveis, responsabilizando-se o condutor e/ou proprietário pelo pagamento de estacionamento rotativo para fins de fiscalização e autuação de trânsito, no mesmo valor dos veículos automotores de 4 (quatro) rodas.

§ 6º. Tem-se por áreas de estacionamento para veículo de transporte de passageiros as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, onde será isento do pagamento de preço público ou tarifa, para o estacionamento exclusivo de veículos de categorias desta natureza que prestam serviços públicos mediante concessão, permissão ou autorização do Poder Público Municipal.

§ 7º. Tem-se por áreas de estacionamento para operação de carga e descarga as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal. Estes veículos não estarão sujeitos ao pagamento do estacionamento rotativo, sendo que nestas áreas fica expressamente proibido o estacionamento de outros tipos de veículos.

§ 8º. Tem-se por áreas de estacionamento de ambulâncias as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, onde será isento do pagamento de preço público ou tarifa, nas proximidades de hospitais, centros de atendimento de emergência e locais estratégicos para o estacionamento gratuito e exclusivo de ambulâncias devidamente identificadas.

§ 9º. Tem-se por áreas de estacionamento de viaturas policiais e de bombeiros as partes das vias, áreas e logradouros públicos sinalizados como tal, onde será isento do pagamento de preço público ou tarifa, para o estacionamento exclusivo destes veículos devidamente caracterizados.

Art. 4º. Tem-se por estacionado, para fins deste Decreto e de cobrança das tarifas, o veículo que esteja sobre determinada vaga sinalizada, independentemente de estar o usuário dentro ou fora do veículo.

Art. 5º. Independência, em qualquer caso, do

pagamento do preço respectivo, o estacionamento:

I - Dos veículos oficiais da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de suas autarquias e fundações de direito público, desde que no desempenho de suas funções e identificados oficialmente;

II - Dos veículos destinados a socorro de incêndio e salvamento, os de polícia, os de fiscalização e operação de trânsito e as ambulâncias, que gozarão de livre circulação, estacionamento e parada, quando em serviço de urgência e devidamente identificados por dispositivos regulamentares de alarme sonoro e iluminação vermelha intermitente, observadas as seguintes disposições:

a) Quando os dispositivos estiverem acionados, indicando a proximidade dos veículos, todos os condutores deverão deixar livre a passagem pela faixa da esquerda, indo para a direita da via e parando, se necessário;

b) Os pedestres, ao ouvir o alarme sonoro, deverão aguardar no passeio, só atravessando a via quando o veículo já tiver passado pelo local;

c) O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando da efetiva prestação de serviço de urgência;

d) A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá se dar com velocidade reduzida e com os devidos cuidados de segurança, obedecidas as demais normas deste Decreto;

III - Dos veículos prestadores de serviços de utilidade pública, quando em atendimento na via, gozam de livre parada e estacionamento no local da prestação de serviço, desde que devidamente sinalizados, devendo estar identificados na forma estabelecida pelo CONTRAN;

IV - Dos veículos autorizados de transporte de passageiro (táxis), quando em serviço de embarque e desembarque imediatos ou quando estacionados em seus respectivos pontos;

V - Dos veículos autorizados de transporte coletivo (ônibus e similares), quando em serviço de embarque e desembarque imediatos ou quando estacionados em seus respectivos pontos.

Art. 6º. À exceção dos domingos e feriados, o estacionamento na área de estacionamento rotativo obedecerá aos seguintes horários:

I - De segunda à sexta-feira, das 08hs:00min às 18hs:00min;

II - Aos sábados, das 08hs:00min às 13hs:00min;

III - Em épocas especiais, de programas promocionais ou em datas comemorativas, no mínimo pelo período disposto nos incisos I e II deste artigo, devendo ser ampliado de acordo com a agenda da associação comercial local ou municipal.

Parágrafo único. O uso de vagas por tempo diferente do limite estabelecido na sinalização regulamentar para atendimento de serviços que exigem utilização diferenciada deverá ter autorização especial do DEMTRAN, deferida por decisão devidamente fundamentada, observando-se que:

a) A autorização especial deverá ser solicitada pela parte interessada, por escrito, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, especificando-se o horário e o local a ser utilizado;

b) A autorização especial não libera o veículo do

pagamento do preço do estacionamento público, podendo, contudo, exceder o período máximo de permanência estipulado, de acordo com a necessidade do serviço a ser realizado;

c) A autorização especial deverá obrigatoriamente ser afixada no painel do veículo, preferencialmente junto com o comprovante de pagamento correspondente ao período de ocupação da vaga.

Art. 7º. A carga e descarga de bens, produtos, mercadorias ou similares, dentro do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, deverão ser realizadas observando a capacidade de carga máxima de 04 (quatro) toneladas.

§ 1º. A atividade de carga e descarga, com a utilização de veículos com capacidade (tara) acima de 04 (quatro) toneladas, será permitida somente entre às 07hs:00min e 09hs:00min e após às 18hs:00min em dias úteis. Aos sábados após às 13hs:00min, não havendo limitações de horário aos domingos e feriados.

§ 2º. Nas datas em que o comércio funcionar em horário estendido a carga e descarga com a utilização de veículos com capacidade (tara) acima de 04 (quatro) toneladas somente serão permitidos após o encerramento do período de tarifação do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago.

§ 3º. Para as atividades de cargas e descargas de materiais de construção, concreto, mudanças, tele-entulhos e outros casos excepcionais, ainda que ultrapasse a capacidade de carga mencionada no parágrafo anterior, poderá ser realizada nas áreas de estacionamento existentes, mediante autorização especial, à critério do Prefeito Municipal de Piracaia.

Art. 08. São obrigações dos usuários do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, constituindo infração punível o não cumprimento das mesmas, salvo os casos de exceção definidos em Lei:

I - Obedecer às regras de uso do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago, bem como arcar com as sanções pelo descumprimento deste dever;

II - Estacionar de acordo com as sinalizações (vertical e horizontal).

III - Usar a vaga somente pelo tempo máximo definido para área em que se encontra;

IV - Utilizar o dispositivo de cobrança de forma correta, obedecendo às instruções de utilização que constam nos dispositivos eletrônicos respectivos, além de outros meios informativos a serem disponibilizados pelo Poder Executivo Municipal ou pela concessionária;

V - Pagar o preço público ou tarifa correspondente ao tempo de estacionamento quando estacionar o veículo nas áreas regulamentadas;

VI - Utilizar crédito eletrônico necessário para todo o período em que o veículo estiver estacionado, respeitando o período máximo estipulado;

VII - Disponibilizar e manter atualizadas as informações do veículo quando da utilização do sistema eletrônico de estacionamento a ser implantado;

Art. 09. Os veículos estacionados nos locais estabelecidos para o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago em desacordo com as disposições da Lei ou deste Decreto serão considerados como estacionados irregularmente e sujeitos às penalidades previstas pelo Código de Trânsito

Brasileiro.

Art. 10. Os agentes de fiscalização deverão encaminhar os dados do veículo que estiver em desacordo com este Decreto, na forma da Lei, à autoridade municipal de trânsito para a aplicação das penalidades previstas no artigo 181, inciso XVII, do Código de Trânsito Brasileiro, inclusive para o usuário que não arcar com a tarifa ou exceder o tempo máximo de utilização da vaga.

Art. 11. O tempo máximo de permanência na mesma vaga constará nas placas de sinalização regulamentada, sendo obrigatória a retirada do veículo cujo tempo máximo de permanência na vaga tenha expirado, ficando o usuário sujeito a aplicação das penalidades previstas na regulamentação desta norma e no Código de Trânsito Brasileiro, inclusive a remoção do veículo pelos agentes da autoridade municipal de trânsito.

Art. 12. Os condutores e os proprietários de veículos ou acessórios de qualquer natureza que contrariarem o disposto na Lei ou neste Decreto serão solidariamente responsáveis pela infração.

Art. 13. Fica determinada, na forma autorizada por Lei, a outorga a terceiros, mediante licitação, nas modalidades legais, do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica; para a administração e gestão dos locais e prestação de serviços de estacionamento rotativo pago de veículos, em vias, áreas e logradouros públicos do Município de Piracaia – São Paulo.

§ 1º. A exploração dos serviços e atividades do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago nas vias, áreas e logradouros públicos do Município de Piracaia – São Paulo será operado sob o regime de concessão onerosa, mediante prévia licitação nas modalidades legais do tipo melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga com o de melhor técnica, sendo que as especificações e demais elementos técnicos referentes à licitação serão fornecidos pelo Diretor do Departamento de Trânsito e Segurança, a quem incumbirá promover o certame.

§ 2º. A outorga da concessão de que trata este Decreto não implicará, em nenhuma hipótese, na transferência da atividade de polícia ou da atribuição de fiscalização do cumprimento da legislação de trânsito, atividades que continuarão a ser exercidas pelos agentes do Poder Público, inclusive por solicitação da concessionária quando da inobservância do disposto nesta legislação.

§ 3º. No centro expandido, a organização, implantação, zoneamento, sinalização, administração, gestão e prestação de serviços de estacionamento rotativo pago das áreas descritas nos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º do artigo 3º ficarão sob a responsabilidade da concessionária, ficando as demais áreas, inclusive as designadas nos §§ 6º, 7º, 8º e 9º, sob a exclusiva tutela do Poder Público local, observada a organização, implantação, zoneamento e sinalização estipulados.

§ 4º. Os locais do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago serão identificados com sinalização viária específica, sendo que verificada qualquer irregularidade na utilização dos mesmos, serão aplicadas as penalidades respectivas, nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§ 5º. O acompanhamento do cumprimento às regras do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago será feito pelo Poder Executivo Municipal, por seus órgãos competentes, e pela concessionária, que procederão também ao

controle do pagamento das tarifas e poderão requerer à autoridade competente que fiscalize e tome as providências necessárias à estrita observância da Lei e deste Decreto, bem como promova aos atos essenciais à aplicação de penalidades aos responsáveis.

§ 6º. A fiscalização e aplicação das penalidades serão feitas, de ofício ou por solicitação da concessionária, pelo DEMTRAN e, por força de lei ou mediante convênio, pelos órgãos municipais e estaduais de segurança pública, nos termos da legislação pertinente.

§ 7º. Caso não seja cumprido o dever de fiscalização e de aplicação das penalidades pelas autoridades públicas competentes no prazo máximo de 30 (trinta) dias, quando a legislação de trânsito não impor prazo menor, da infração às normas do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago verificada de ofício ou mediante informação da concessionária devidamente atestada por agente de trânsito competente que deverá providenciar a remessa dos documentos de autuação ao infrator na forma da lei, será garantido à concessionária o direito de reter o valor da outorga a ser repassada periodicamente ao Poder Público, o valor da tarifa não paga pelo usuário, visando evitar o prejuízo em razão de eventual omissão estatal.

§ 8º. A adoção do Sistema de Estacionamento Rotativo Pago não tem o condão de garantir segurança de pessoas, veículos e afins, mas sim a rotatividade das vagas de estacionamento nas vias, áreas e logradouros públicos, permitindo a utilização destas por diversos usuários ao longo do dia.

§ 9º. O estacionamento nas áreas determinadas para o Sistema de Estacionamento Rotativo Pago não implica responsabilidade do Município ou da eventual concessionária pela segurança do veículo, por acidentes, danos, furtos ou prejuízos de qualquer natureza que os veículos dos usuários ou estes venham a sofrer nos locais de estacionamento, não sendo exigível da concessionária a manutenção de qualquer tipo de seguro contra esses eventos.

Art. 14. A licitação será realizada considerando:

I - A qualidade técnica do serviço de exploração e dos equipamentos e softwares utilizados;

II - Amostra da solução adotada pela empresa vencedora para comprovação do funcionamento do sistema em sua totalidade em uma quantidade de, no mínimo, 20 (vinte) vagas;

III - O critério de julgamento correspondente será o de melhor proposta em razão da combinação dos critérios de maior oferta pela outorga da concessão com o de melhor técnica.

§ 1º. As especificações, projetos e demais elementos jurídicos, econômicos, financeiros e técnicos regedores da licitação acompanharão o edital da licitação, como anexos, inclusive o termo de referência e a minuta do contrato de outorga respectivo.

§ 2º. A exploração do estacionamento em vias, áreas e logradouros públicos deverá ser feita por meio de sistema eletrônicoe autônomo que permita total controle da arrecadação, aferição imediata de receitas, ocupação das vagas, informação em tempo real do status de todos os componentes da solução, dados de conformidade e não conformidade quanto ao uso das vagas e auditorias permanentes, mediante emissão de relatórios do sistema, observando-se ainda o seguinte:

a) As informações de ocupação deverão ser disponibilizadas em tempo real a dispositivos computacionais previamente autorizados;

b) A solução a ser utilizada deverá propiciar aos usuários facilidade na obtenção do crédito de



estacionamento e versatilidade quanto à aquisição do mesmo. Dentre as diferentes formas de viabilização do crédito para uso do estacionamento rotativo pago, deverá ser disponibilizado, no mínimo, um método que permita a utilização de dispositivos de armazenagem de crédito eletrônico que se comuniquem automaticamente com o sistema, debitando o saldo de crédito do usuário, conforme utilização do espaço público;

c) O sistema deverá controlar de maneira eletrônica, por meio de equipamentos fixos e portáteis, a utilização das vagas de estacionamento nas vias, áreas e logradouros públicos, inclusive quanto à limitação de tempo de utilização e pagamento de tarifa;

d) Toda comunicação a ser usada na solução deverá fazer uso de tecnologia de transmissão sem fio, visando agilidade na implantação e evitando obras civis como escavação para lançamento de cabeamento no Município;

e) A solução deverá ser, preferencialmente, alimentada por baterias internas portáteis recarregáveis. O carregamento deverá ser realizado fazendo uso de energias limpas e renováveis, evitando uso da rede elétrica do Município;

f) No sistema deverá estar previsto o fornecimento de terminal eletrônico móvel e portátil para uso dos monitores da concessionária, informando os agentes de fiscalização do Poder Público Concedente; objetivando a verificação da regularidade dos veículos estacionados na área de abrangência do estacionamento rotativo;

g) Em decorrência de evolução tecnológica, novas tecnologias que facilitem a operacionalização do sistema ou melhor controle de arrecadação, ofereçam conforto ou benefícios aos usuários poderão ser incorporadas, podendo atualizar e/ou substituir os equipamentos e sistemas instalados, submetendo à prévia aprovação do Poder Público Concedente.

§ 3º. A empresa concessionária deverá se incumbir, sem ônus para o Município, nos trechos objeto de sua responsabilidade, de fornecer, instalar e conservar os equipamentos e softwares empregados no sistema, bem como implantar todas as estruturas, inclusive sinalização viária (horizontal e vertical), que se fizerem necessárias à operação da concessão.

§ 4º. O critério estabelecido no inciso III deste artigo será avaliado com base no valor inicial de maior oferta pela outorga que a concessionária deverá pagar ao Poder Público Concedente pela exploração da concessão, em conjunto com a qualificação técnica do serviço de exploração e dos equipamentos e softwares utilizados, nos termos da Lei, deste Decreto e do que dispuser o edital e seus anexos.

Art. 15. O instrumento de outorga da concessão deverá conter, entre outras disposições, as seguintes cláusulas obrigatórias:

a) O objeto e o prazo da concessão, conforme estabelecido na Lei e neste Decreto;

b) As condições de exploração dos estacionamentos, inclusive com previsão de regras e parâmetros de aferição de receitas, auditorias e acompanhamento da arrecadação;

c) As condições econômicas e financeiras da exploração, prevendo, inclusive, os mecanismos para preservação do equilíbrio inicialmente estabelecido;

d) A forma e periodicidade do pagamento devido

ao Poder Público Concedente;

e) A obrigatoriedade, forma e periodicidade da prestação de contas da concessionária;

f) Os direitos, garantias e obrigações da concessionária e do Poder Público Concedente, inclusive os relacionados às necessidades de futura alteração ou ampliação da exploração concedida, bem como os relativos ao aperfeiçoamento e modernização dos equipamentos e instalações empregados;

g) Os direitos e deveres dos usuários das vagas de estacionamento, bem como o dever da concessionária de manter os usuários permanente e suficientemente informados acerca do funcionamento do sistema;

h) A forma de relacionamento da concessionária com os agentes o Poder Público encarregados da fiscalização de trânsito e da atividade administrativa de polícia;

i) As eventuais penalidades que possam ser aplicadas à concessionária pelo descumprimento das normas contratuais e legais para exploração da concessão;

j) As hipóteses e procedimentos para extinção antecipada da concessão;

k) O prazo para fornecimento da solução para a operacionalização, bem como o prazo máximo para início da exploração das vagas de estacionamento;

l) O foro e o modo de resolução amigável de eventuais divergências que surjam ao longo do prazo de vigência da concessão;

m) A obrigação de a concessionária tomar as providências e adotar as medidas para garantir a regular, adequada e satisfatória operação do sistema, tais como gerenciamento, treinamento de pessoal, fornecimento de uniformes, equipamentos, materiais de consumo, combustível, impressos, confecção de placas de sinalização, pintura e marcação de sinalização horizontal, aquisição de veículos para a operação, além dos outros gastos decorrentes de atividades correlatas a serem desenvolvidas.

Art. 16. O valor do preço público ou tarifa para fins da realização do processo licitatório para concessão do serviço público de exploração do estacionamento rotativo pago será de R\$ 3,00 (três reais) por cada hora (60 minutos) por vaga na Zona Azul, para veículos de usuários de capacidade até 4.000 kg (quatro mil quilogramas) e para motocicletas, ciclomotores ou motonetas de qualquer cilindrada, considerar, pelo período de 1 hora: R\$ 1,20 (um real e vinte centavos), que serão corrigidos e alterados quando necessários por meio de Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 17. Pela vaga destinada a veículos automotores ocupadas por caçamba estacionária coletora de entulho, que necessitarão de autorização especial, deverá ser paga a tarifa de R\$ 27,00 (vinte e sete) reais por dia de ocupação.

Art. 18. O reajuste de preços, a repactuação contratual, a atualização financeira em decorrência de atraso de pagamento, a manutenção do equilíbrio em decorrência de prorrogação de prazos, a revisão das cláusulas econômico-financeiras e o reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ou recomposição do valor ajustado para a concessão, visando a justa remuneração pelos serviços prestados, serão aqueles previstos em lei, regulamento, edital e contrato, observados a periodicidade anual, índices que garantam a correção monetária, utilização dos serviços, retorno da

exploração, dentre outros critérios definidos na legislação pertinente, no termo de outorga de concessão ou aceitos entre as partes contraentes com respaldo jurídico, podendo ainda incorrer modificação, respeitado o equilíbrio contratual, por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 19. O prazo da concessão de que trata este Decreto será de 10 (dez) anos, contados da data de vigência do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não existente manifestação contrária de qualquer das partes.

Art. 20. Os locais especiais para o estacionamento de veículos de pessoas com deficiência, com mobilidade reduzida ou idosa deverão ser devidamente sinalizados pela concessionária, sendo que para a utilização dessas áreas os veículos deverão estar devidamente identificados por credencial expedida pelo DEMTRAN.

Art. 21. O Poder Público Concedente, mediante prévio aviso à concessionária, poderá interromper parcial ou totalmente as vagas de estacionamento rotativo quando da realização de atos e eventos festivos cívicos, sociais e políticos.

Art. 22. Compete ao DEMTRAN organizar, gerenciar e fiscalizar a concessão para exploração dos estacionamentos rotativos.

Art. 23. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia, "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 19 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 19 de junho de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

DECRETO Nº 4357, DE 12 DE JUNHO DE 2017. "Prorroga por 120 (cento e vinte) dias a Adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI"

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, e com supedâneo no art. 04 § 1º da Lei nº 2.855 de 17 de janeiro de 2017,

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 120 (cento e vinte) dias, a Adesão ao Programa de Parcelamento Incentivado – PPI.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piracaia "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 12 de junho de 2017.

DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - Prefeito Municipal Publicado e afixado em local público de costume. Departamento de Administração em 12 de junho de 2017.

KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO - Coordenadora Geral Administrativa

#### **JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS**

Dr. JOSÉ SILVINO CINTRA, Prefeito do Município de Piracaia, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituto previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade

com a exigibilidade dos créditos que se apresentem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 5º da Lei 8.666/93 e em atendimento ao art. 5º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores abaixo relacionados:

MBG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA referente as notas fiscais nº. 488 e 489, datadas de 02/09/2016 no valor total de R\$ 93.374,11 (noventa e três mil trezentos e setenta e quatro reais e onze centavos).

MBG ENGENHARIA CONSTRUÇÃO E COMERCIO LTDA referente as notas fiscais nº. 486 e 487, datadas de 02/09/2016 no valor total de R\$ 91.271,09 (noventa e um mil duzentos e setenta e nove centavos).

COOPERPIRA COOP AUTONOMOS TRANSPASS PIRACAIA referente a nota fiscal nº. 253 e parte da nota fiscal nº. 254 datadas de 31/05/2017 no valor de R\$ 183.404,30 (cento e oitenta e três mil quatrocentos e quatro reais e trinta centavos).

ROBERVAL NOVAES DE OLIVEIRA referente a nota fiscal nº. 250 datada de 31/05/2017 no valor de R\$ 2.257,50 (dois mil duzentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos).

O pagamento das referidas notas fiscais de forma antecipada se justifica pelo fato de se tratar de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais, bem como de serviços essenciais e indispensáveis para o andamento dos trabalhos desta Prefeitura, serviços esses que também atuam direta e indiretamente na saúde com fornecimento de medicamentos, educação e no bem estar das pessoas, tratando ainda de fornecimento de combustíveis, publicidade dos atos oficiais, motivos pelo quais justifico a quebra da ordem cronológica para pagamento dos fornecedores identificados.

Tendo em vista o acima justificado, assino a presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

Piracaia, em 19 de junho de 2017.  
Dr. José Silvino Cintra - Prefeito Municipal

#### PIRAPREV

PORTARIANº. 153/2017, de 19 de junho 2017.

“Concede Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição a servidor público municipal”

Osmar Giudice, Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor da Constituição da República Federativa do Brasil em seu artigo 40; o disposto na Orientação Normativa MPS/SPS Nº. 02, de 31 de março de 2009; o contido no Artigo 64 da Lei Municipal Nº. 2.522/2009 bem como o que consta no Processo Nº. 14/PIRAPREV/2017, instruído com documentos pessoais, Certidões de Tempo de Contribuição e com parecer final jurídico favorável,  
RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedida ao Senhor JAIR APARECIDO DE OLIVEIRA, portador do CPF. nº 024.737.058-44, servidor público municipal integrante do quadro de provimento efetivo, estatutário, ocupante do cargo de Conserveiro Permanente de Estradas, lotado no Departamento de Viação e Serviços da Prefeitura Municipal de Piracaia, APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais na forma do disposto no artigo 64 da Lei Municipal nº 2.522/2009, fazendo-se as comunicações de estilo ao Ente Público ao qual está vinculado para a declaração de vacância do

cargo que ora ocupa.

Art. 2º - As despesas decorrentes deste Ato Concessório serão cobertas com recursos provenientes do orçamento da Autarquia Municipal IPSPMP – PIRAPREV.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piracaia – PIRAPREV, em 19 de junho de 2017.

Osmar Giudice – Superintendente CPA 20 ANBIMACGRPPS Nº 447 APIMEC Publicado e afixado em local público e de costume, em 19 de junho de 2017.

#### LICITAÇÃO

##### EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO Nº 821/2017 – INEXIBILIDADE Nº 05/2017 – CONTRATO N.º 29/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA – CONTRATADO: ANDREIA DE OLIVEIRA MAIA LEONEL 33763850848 - MEI (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO), CNPJ Nº 18.716.838/0001-41 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SHOW COM A CANTORA ANDREIA MAIA PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA – VALOR GLOBAL R\$ 1.000,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 09/06/2017.

##### RATIFICAÇÃO

NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, E DEMAIS ATUALIZAÇÕES, RATIFICO A INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO, PREVISTA NO ART. 25 INCISO III, PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADOS PELA OPINIÃO PÚBLICA LOCAL, PARA AS FESTIVIDADES DE ANIVERSÁRIO DO MUNICÍPIO DE PIRACAIA, CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO N.º 821/2017 – INEXIBILIDADE Nº 05/2017 - VALOR R\$ 1.000,00 (UM MIL REAIS) - EMPRESA: ANDREIA DE OLIVEIRA MAIA LEONEL 33763850848 - MEI - CNPJ Nº 18.716.838/0001-41 - PIRACAIA SP, 09 DE JUNHO DE 2017 - DR. JOSÉ SILVINO CINTRA - PREFEITO MUNICIPAL.

##### EXTRATOS DE CONTRATOS:

CONTRATO Nº 025/2017 - PROCESSO Nº 304/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: CINIRA DE OLIVEIRA CONSTANTINO ME (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SOM E ILUMINAÇÃO P/FESTIVIDADES ANIVERSÁRIO DA CIDADE – VALOR R\$ 25.228,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 08/06/2017

CONTRATO Nº 026/2017 - PROCESSO Nº 304/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: RF COSTA EVENTOS EVENTOS ME (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE TENDAS P/FESTIVIDADES ANIVERSÁRIO DA CIDADE – VALOR R\$ 5.639,88 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 07/06/2017

CONTRATO Nº 027/2017 - PROCESSO Nº 304/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: SERGIO LUIS TEIXEIRA DA

SILVA ME (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE GRADES P/FESTIVIDADES ANIVERSÁRIO DA CIDADE – VALOR R\$ 1.725,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 07/06/2017

CONTRATO Nº 028/2017 - PROCESSO Nº 304/2017 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2017 - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PIRACAIA - CONTRATADA: FLUXION EVENTOS LTDA ME (DECLARADA NÃO FINANCIADORA DE CAMPANHA ELEITORAL NO MUNICÍPIO) - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO P/FESTIVIDADES ANIVERSÁRIO DA CIDADE – VALOR R\$ 2.380,00 - VIGÊNCIA: 30 DIAS - ASSINATURA: 09/06/2017

#### “ATOS DO PODER LEGISLATIVO”

##### EDITAL RESUMIDO DE LICITAÇÃO

Modalidade: Pregão Presencial nº 01/2017  
Objeto: Contratação de SERVIÇOS DE APOIO A ATIVIDADE DE INFORMÁTICA PARA SUPORTE DE ESTRUTURA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – TI, BASEADO NO SISTEMA GNU/LINUX, conforme especificações constantes do ANEXO I do edital.

Data da Realização: 11 de julho de 2.017.

Recebimento de envelopes: até as 10h00min.

Valor estimado para contratação pelo período de 12 meses: R\$ 81.600,00 (oitenta e um mil e seiscentos reais).

Local para retirada do edital e realização do procedimento licitatório: Câmara Municipal de Piracaia, situado na Praça Santo Antonio, nº 57 – Centro – Piracaia – SP, no horário das 08h30min às 16h30min ou através do site ([www.camarapiracaia.sp.gov.br](http://www.camarapiracaia.sp.gov.br)).

Informações poderão ser obtidas pelo telefone: (0xx11) 4036-6064 ou (0xx11) 4036-6222.

Os interessados poderão retirar cópia do presente edital no endereço acima.

Piracaia, em 12 de junho de 2017.

Glauco Vinicius Ferreira Godoy - Presidente da Câmara Municipal

#### **EXPEDIENTE**

Imprensa Oficial do Município de Piracaia,  
Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia,  
sob nº 629, à folha 12, do livro B.

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Centro  
Fone: (11) 4036-2040 - Piracaia (SP)  
CEP 12970-000

**Prefeito Municipal:** Dr. José Silvino Cintra

**Jornalista Responsável:** Bruno Roberti  
Mtb: 0081684/SP

**Expediente de Gabinete:** Simone Salgado

**Tiragem:** 100 exemplares  
**Impressão:** Centergraf

Os exemplares podem ser encontrados em repartições públicas de âmbito municipal, ou retirados no Paço Municipal Dr. Célio Gayer, localizado à

Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120  
Centro - Piracaia - SP